

15740

Licença N.º 1015

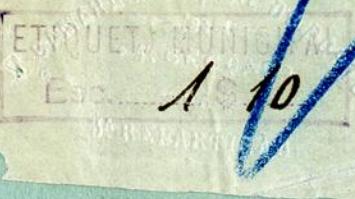
de 2 de Março de 1931

100
contos

21 ABRIL 1931

(C.M.P.
AG)

admissível 8/30



Encarregado

Era a Câmara Municipal do Porto

Artur d'Alvèdo Castro Neves, morador na rua do Triunfo nº 160, e proprietário do prédio nº 136 da mesma rua, necessita mandar construir um quarto de banho no 2º andar e nas traseiras deste último prédio, assim como, tapar uma porta interior no mesmo andar, e fazer de novo umas escadarias no Rez-do-Chão, e uma parede de vedação no quintal, e bem assim ligar ao Coletor Geral do saneamento todos os esgotos do referido prédio de harmonia com os projectos juntos à Carmim, e como o não possa fazer sem licença vem muito respeitosamente pedir a Exma Câmara para lha mandar passar como requer.

Oscudos 321,45

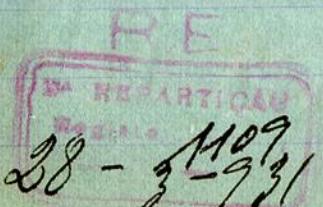
Júia 3895.

E nestes termos

Pede deferimento

7-5-931 Porto 28 de Março de 1931

Artur d'Alvèdo Castro Neves



DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
Dado, em nome da Comissão Adolfo Oliveira

18 de Setembro de 1931
Fazendo a sua declaração
e assinando



100 A

Exmo Gr^a Comissão administrativa
do Municipio do Porto
O abaixo assinado mestre de obras respon-
sante na Avenida Saraiva de Carvalho n^o
50 declara para os efeitos do regulamento de
seis de Junho de 1895 sobre segurança de operários
que assume essa responsabilidade na execução
da obra recto mencionada.

Porto 27 de Março de 1931

Justino Soares de Fontes Santos

RECONHEÇO A ASSINATURA *sua gpa.*

PORTO, 27 DE Março DE 1931,





APPROVADA, PORTO EM CÂMARA,

18 DE Abril DE 1931

O PRESIDENTE

Augusto de Lima Neto
e o Encarregado

CMP
AG

Projecto a que se refere o requerimento do Exmo
Sín. Arthur da Cunha e Castro Neves, rua dos Triunfos n.º 136
M. M. M.

Consta o presente desenho de um projecto para a construção
de um quarto de banho, e largura de uma porta interior
no 2º andar, e alargamento de uma outra porta no 1º
andar, e construção de duas escadarias no Rez.-do-chão,
e fazer uma parede de vedação no quintal, e bem assim
ligar os esgotos ao Colector Geral do saneamento de
Harmonia com os desentubos juntos a caminhos.

O pavimento do quarto de banho levará mosaico e as pare-
des até altura de 1,50 seriam impermeáveis com azulejo
nacional, e seriam construídas em tipo vasado de 0,30x
0,15x0,08, e em fiadas horizontais e bem assentadas de-
simplicadas e travadas.

A armação seria coberta com telha tipo marselha sendo os
cumes e cruetos do mesmo tipo.

As escadarias internas seriam construídas em piso nacional
e de peças usuais a integrar em obras desta natureza.

O muro de vedação do quintal seria construída em tipo
ou blocos de betão armado.

As instalações sanitárias seriam abastecidas por águas da Com-
panhia.

Finalmente direi que serão escrupulosamente observados todos os re-
gulamentos em vigor e indicações dadas pela Exma Inspeção de Saúde.



2\$00
1931
PRESIDENTE
m8

*Augusto de Souza Góes
e a sua
madrinha*

Memória Descritiva

O projecto de Saneamento do prédio Nº. 136 da rua do Triunfo pedido pelo seu proprietário, Sra. Artur d'Ávila Castro Nunes, será executado em harmonia com o Regulamento "Instalações do Saneamento Urbano", aprovado em Sessão de 24 de Janeiro de 1930, e assim, cumpre-se-hão os seguintes artigos:

Art. 16º — Os tubos de queda serão, quando possível, colocados pela parte exterior do edifício em linhas rectas e verticais e poderão ser de grés, ferro ou chumbo, mas, se tiverem de ser interiores, serão de ferro ou chumbo, só podendo ser de grés desde que sejam cuidadosamente envolvidos em beton. O diâmetro dos tubos de grés será no mínimo de 100 milímetros, e o dos tubos de chumbo ou de ferro será no mínimo de 90 milímetros. As juntas dos tubos de chumbo serão feitas por meio de soldadura, de modo a apresentarem, interiormente, uma superfície lisa e bem calibrada.

Art. 17º — As canalizações, colectores horizontais particulares, serão de 125 milímetros de diâmetro e sempre que seja possível, serão colocadas exteriormente ao edifício a sanear. Terão a inclinação mínima de 2 %. Serão de grès ou de ferro. Sendo de grès e nos locais em que passem por debaixo das habitações, serão envolvidas em beton com a espessura mínima de 120 milímetros. Quando este tubo atravessar caves e fique em nível superior ao seu solo, será de ferro, convenientemente fixado aos muros ou aos vigamentos da referida cave. Sendo de ferro poderá ter o diâmetro de 0,100.

§ único.—Todas as canalizações compreendidas no interior do prédio e até à câmara de ligação serão consideradas como colectores particulares.

Art. 18º — Todas as canalizações particulares devem ser assentes em linha recta, estabelecida com regularidade, não sendo permitido que os canos se liguem entre si sobre ângulos, devendo estabelecer-se câmaras de ligação convenientes em cada mudança de direcção.

Art. 19º — Os tubos de ferro serão do maior comprimento possível. A campânula ou manga de ligação para os tubos de 125 milímetros de diâmetro terá o mínimo 90 milímetros de comprimento e para os de 100 milímetros de diâmetro, terá o mínimo 80 milímetros e o seu diâmetro interior será, pelo menos, de 16 milímetros superior ao diâmetro exterior do espigote do tubo a introduzir nela.

§ único.—As juntas destes tubos serão feitas herméticamente por meio de boa estôpa alcatroada e chumbo derretido e depois bem recalado.

Art. 20º — Os tubos de ferro e seus respectivos acessórios serão revestidos interior e exteriormente de verniz de asfalto, enquanto estiverem quentes e antes de terem sofrido a influência do ambiente.

Art. 21º — Nenhum tubo da canalização poderá abrir ou desaguar em tubo de menor diâmetro, ou ligar a tubo de material diferente. As canalizações que conduzem as águas sujas das habitações, tais como banheiras, lavatórios, bancas de cosinha, pias e lavadouros desaguarão em sifão ligado convenientemente ao colector ou tubo de queda, mas haverá sempre um espaço livre entre as extremidades destas canalizações e o sifão. Sendo possível, estas extremidades desaguarão sempre ao ar livre, e não sendo possível, exteriormente aos prédios. Os sifões serão munidos de grades ou raras seguramente fechados.

Art. 22º — Imediatamente a montante da vedação hidráulica exterior ao prédio, será interposta na canalização particular uma válvula de retenção. Esta parte da canalização deve ser disposta de modo tal que possa ser inspecionada com facilidade.

Art. 24º — Todas as vedações hidráulicas, caixas de gordura, bacias de retrete, urinois, autoclismos, canalizações e seus respectivos acessórios, câmara de inspeção com as suas competentes tampas de vedação, ventiladores e válvulas de retenção, e demais materiais aplicados, serão de tipos e qualidades aprovados pelos S. M. Águas e Saneamento.

Art. 25º — Haverá sifões nos pontos seguintes: donde principia a canalização particular, sob cada retrete, nos urinois, lavatórios, banheiras, pias ou bancas de cosinha e ainda nos pontos em que as canalizações correspondentes se inserem na canalização geral.

Art. 26º — O sifão de entrada na câmara de ligação será com boca para ligar a um tubo de 125 milímetros e o de cada retrete com boca para ligar a um tubo com o diâmetro mínimo de 100 milímetros.



Art. 27.^º—Os sifões que introduzem no encanamento geral as águas dos tubos de esgôto das banheiras, lavatórios e pias ou bancas de cosinha, serão no mínimo de 50 milímetros, devendo a sua secção ser aumentada conforme a grandeza e a quantidade dos aparelhos servidos.

Art. 28.^º—Os sifões serão assentes de modo que a sua patilha de fundo fique horizontal e as junções devem ser impermeáveis aos líquidos e aos gizes, formando com os tubos uma só peça.

Art. 29.^º—Em todos os pontos em que as canalizações tenham ângulos ou ramificações, haverá câmaras de inspecção, munidas das competentes tampas de vedação, câmaras estas que terão no mínimo as dimensões $1,^m00 \times 0,^m70$, ou sendo circulares terão raio mínimo de $0,^m40$, excepto quando tiverem profundidades menores que 120 centímetros, em que as suas dimensões poderão ser $0,^m80 \times 0,^m50$ ou de $0,^m30$ de raio. Serão construídas de tijolo, de beton ou alvenaria com cimento, revestidas interiormente com uma chapa hidráulica de cimento, de forma que fiquem perfeitamente estanques. O fundo destas câmaras terá declive para o centro, terminando em meia cana e quando fechadas deverão apresentar uma vedação perfeita ao ar e à água.

Art. 31.^º—O autoclismo será dos tipos aprovados e será servido com a capacidade mínima de 9 litros. O tubo de descarga do autoclismo terá um diâmetro compreendido entre 32 a 45mm para a altura normal de 2^m, a 2,50 medidos da parte superior da bacia e a parte inferior do autoclismo, e para alturas inferiores, sendo a mínima 1,^m30, o diâmetro será de 51 a 76mm.

Art. 32.^º—Todas as retretes serão providas duma janela ou fresta de, pelo menos, 300×500 mm que dê comunicação para o ar livre e, na falta absoluta desta, a sua ventilação será estabelecida por um processo adequado, devendo sempre o projecto indicar e na memória descriptiva declarar e justificar nesse caso, como a ventilação é feita.

Art. 33.^º—O pavimento e as paredes internas da retrete, até à altura mínima de 1,^m20, serão impermeáveis.

Art. 35.^º—Não havendo água privativa para abastecer automaticamente os autoclismos ou torneiras, o proprietário ou o inquilino é obrigado a ligar a água municipal áqueles autoclismos.

Art. 37.^º—Em todas as bancas de cosinha, pias, sifões ou outros quaisquer aparelhos onde haja orifícios para o esgôto, devem êstes ser munidos de rãos ou grades seguramente fechadas, em que o espaço livre, entre varões consecutivos, não seja superior a 10mm.

§ único.—As bancas de cosinha ou as pias, quando servirem para esgotar as águas de lavagem de louças, terão sifões com caixas-colectores de gorduras.

Art. 38.^º—A divisão (cabine) destinada ao urinol satisfará às condições estipuladas para as retretes.

Art. 39.^º—Os urinois devem ser abastecidos com água bastante para estabelecer corrente contínua, ou para fazer descargas automáticas.

Art. 41.^º—Nos termos do que dispõem os artigos 39.^º, 40.^º e 41.^º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, haverá um tubo geral de ventilação, paralelo ao tubo de queda, cuja extremidade será inserida neste tubo 1 metro acima da inserção da canalização mais alta. A êste tubo geral de ventilação serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzem líquidos que exalem cheiros desagradáveis e insalubres.

Art. 42.^º—Êstes tubos de ventilação poderão ser de ferro, chapa zincada ou chumbo e o seu diâmetro será sensivelmente igual a metade do diâmetro do tubo de queda, mas nunca inferior a 50mm, e os ramais que os ligam ás corôas dos sifões, terão o diâmetro mínimo de 37 milímetros.

Art. 43.^º—A câmara na entrada do prédio será munida, a montante, dum ventilador, constituído por um tubo que irá terminar numa válvula colocada a uma altura de 2,^m50 sobre o passeio, válvula que só permitirá aspirar o ar e que obstará á expiração dos gizes da canalização particular. O tubo será de ferro fundido ou laminado, tendo um diâmetro mínimo de 75 milímetros.

Art. 44.^º—Os tubos de queda, desde 1 metro acima do ponto de inserção nele da última descarga, são considerados como de ventilação e devem elevar-se, com metade do seu diâmetro, a 1 metro acima do espigão do telhado, e nunca terminarão a menos de 1 metro acima da parte mais alta de qualquer porta ou janela que lhe fique dentro dum raio de 6 metros, tendo por centro a extremidade do mesmo tubo ventilador. As suas extremidades devem estar em comunicação com o ar exterior e serão munidas dos respectivos capacetes de ventilação.

§ único.—Em conformidade com o § 2.^º do artigo 27.^º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, êstes tubos, sendo de chumbo, podem ter o diâmetro mínimo de 50 milímetros, desde que se destinem só a esgôto de líquido.

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

3.º Repartição - Técnica

- SERVICO DA CARTA DA CIDADE -

Planta topográfica para efeitos do §.º 3º
do Art.º 3º do Edictal de 18 de Janeiro de 1929.

112
CNP
AG

ANEXO

N.º 1308 | 10.920 | 187
9.005

PORTO, 18 DE Março DE 1931

O Engenheiro-Chefe do Serviço

Sel. O Engenheiro-Chefe da Repartição
Serafim de Oliveira e Sáuia
Chefe S.



A.B. Ajustamento e nivelamento of actuais

APPROVADA PONTO EM CIMA,

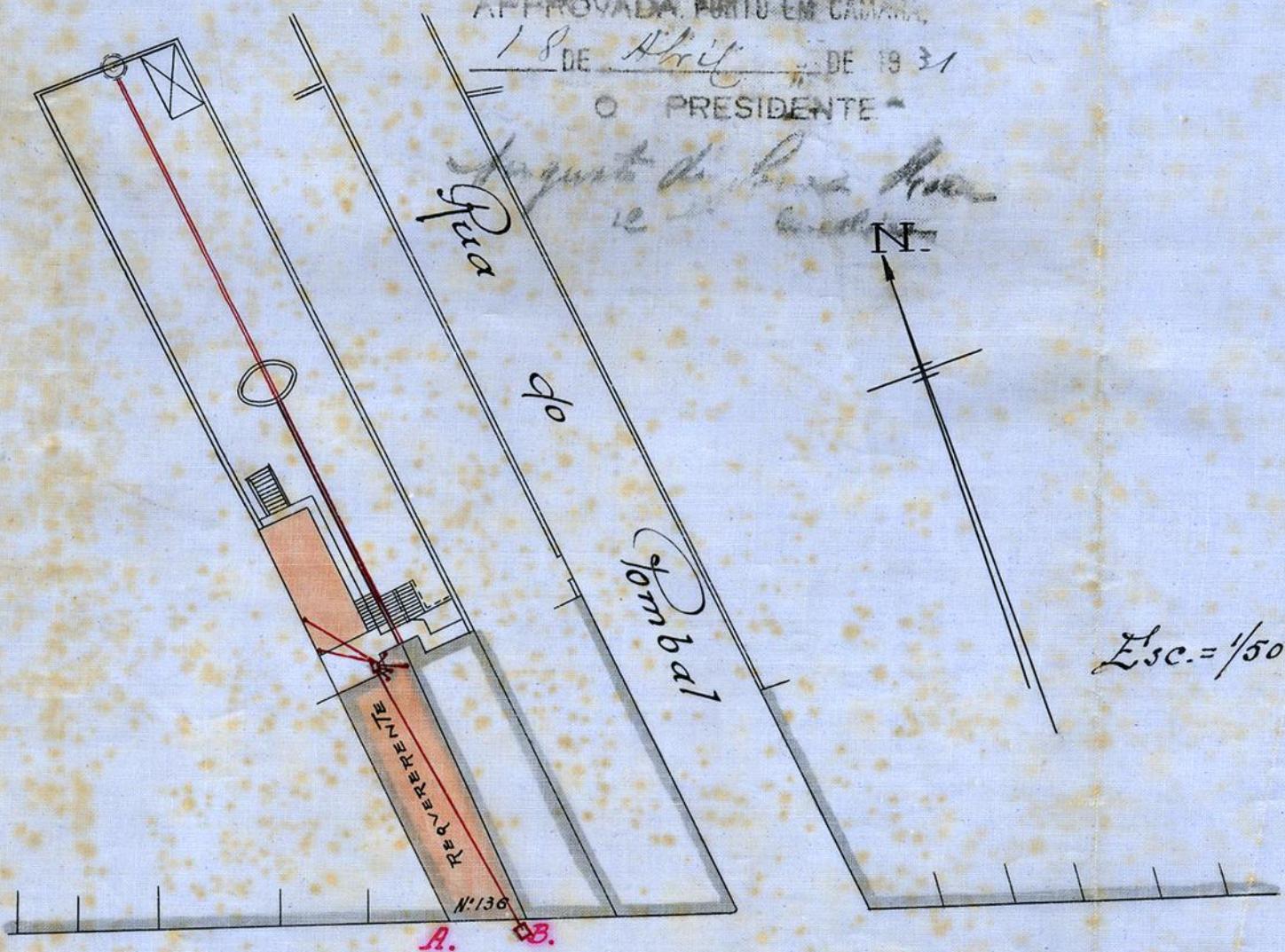
18 DE Março DE 1931

O PRESIDENTE

Projeto de Rua Triunfo

N

Esc. = 1/500



Rua

do

Triunfo

copiou
A. Ramas F. S. P. P. 1931

Em 11/12/1981 verificou-se

que faltava o N.º 104.



Maria Theresa Brandão.

Registo { N.º 1109-R
Data 28-3-931



45
mB

Câmara Municipal do Porto

3.^a Repartição - Técnica

CMP
AG

Obras de 6.^a Categoria

Requerente: Artur d'Almeida Canto Neves

Especificação da obra: construir quarto de banho, tapas porta interior, fazer escadaria e uma parede de vedação, etc.

Situação: Rua das Flores, 136

Responsável: Justino Tomás de Fuentes Lauter

Informações

Comissão de Estética

Inspecção de Saúde

Satisfaço - Atendendo a que me informaram outros elementos da direcção, entendo não ser prejudicial manter a sala existente

Porto 6-4-931

Assinado pelas - delegado
e pro

4.^a Secção

Quanto ao projecto da obra:

Satisfaz
14/IV/31

Bancário

Quanto ao Saneamento:

Satisfaz, ficando da responsabilidade do
técnico a posição e a cota do extremo do canal
em que se deverá ligar a canalização pública
a particular.

14/IV/31

Bancário

Prazo para execução:

180 dias

Bancário

Carta da Cidade

Nada tem a represe

16 - Abril - 931

A. Documento fonsca

CMP
AG

10.6

MB

Alinhamento:

Nível de soleiras:

Numeração:

Passeio:

Inspecção dos Incendios

Encontrou-se três a pavés e primitivo.
existente e muito da ora a Rambo.
tudo que circunstância amendo protegido
fortalecer os pavés se a Tijol vazado.

Porto, 16 de Abril de 1931

Arte by teacher

Do Engenheiro-Chefe

() Informe que atendido ai contiene:
importas este pedido pode ser definido. 14-8-938

17-87938
2 Enx Chese.

Proposta do Vereador do Pelouro:

o Pejouro:
Sofonho de perimetro
Em 18/4/93/
Antônio Rubens
Fernandes

Importancias a cobrar:

卷之三

107

Câmara Municipal da Cidade do Pôrto

ANO ECONÓMICO DE 19

CMB
AG

Guia de entrada de depósito N.º 1159

Despacho de	de	de 19	Dinheiro corrente . . .	<u>100\$00</u>
			Papeis de crédito . . .	<u>\$ —</u>
			Total Esc. . .	<u>100\$00</u>

Pela presente guia vai Artur de Ascencio Castro Neves
 entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de cento escudos

*cofro depósito de garantia às condições em que lhe foi concedida a
 fiança n.º 100/13 para substituir quanto de bantos ta-
 par - postas insuficientes etc., fique o número n.º 136*

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Pôrto e 2.ª Repartição Municipal, 2 de Maio de 1931

O Chefe, af.

Artur J.

Recebi a quantia de cento escudos

supra mencionada.

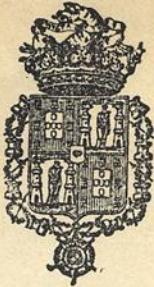
Tesouraria Municipal do Pôrto, em 2 de Agosto de 1931

Registada

Em _____ de 19 _____

A. J. L. Tesoureiro,

José Lameira



Câmara Municipal do Pôrto

3.^a REPARTIÇÃO — TÉCNICA — 1.^a Secção — Expediente

CMP
AG

108
m8

LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Licença n.º 1013 do ano de 1930/13

Em conformidade com o despacho de 8 de Abril de 1930 exarado no requerimento registado nesta Repartição sob o n.º 1109 de R. E. é concedida esta licença a

S. Joaquim Góis

para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do

Eng.º António Soares da Costa Pinto

Especificação da obra: Armário quanto à lareira tapa furo interior que encerra uma grande量 de madeira

Situação Av. Almeida Garrett, 125

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado devem estar sempre patentes na obra, para serem examinados pelos funcionários municipais que provem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o dispôsto no Decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada, poderá ser utilizada sem autorização da Câmara.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em

Centro vilalva dia
As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0m,20 dos madeiramentos.

(a) Reservado Licença da responsabilidade do técnico e
funcionários da extensão de zonal
de que se deriva licença para analisar e aprovar
a sua aplicação

(b) Reservado Comunicação em escrito e por escrito
de data e número de cada o número
de cada, juntando fotografia das juntas
a que se refere.

Pôrto e Paços do Concelho, 11 de Maio de 1930

Engenheiro Chefe da 3.^a Repartição, subscrevi.

Guia de depósito n.º 1199

Registou

Conferiu

O Presidente da Comissão Administrativa,



Importâncias cobradas:

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa	<u>8</u>
750 Por m ² de construção	<u>8</u>
58,00 Por m ² de área util	<u>50.800</u>
58,00 Por ml de muro interior	<u>19.800</u>

DE ESTÉTICA:

....., Por m ² de frontaria	<u>8</u>
--	----------

DE VARANDAS:

....., Por ml de saliencia	<u>8</u>
--	----------

DE NUMERAÇÃO:

..... Numeros	<u>8</u>
-------------------------	----------

DE ALINHAMENTO:

..... Prédios	<u>8</u>
-------------------------	----------

IMPÔSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara	<u>25.800</u>
Para o Estado	<u>25.800</u>

IMPÔSTO DE VISTORIA:

Para o Perito da Câmara	<u>30.800</u>
Para Perito da Inspecção de Saúde	<u>30.800</u>

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara	<u>4.880</u>
Para o Estado	<u>7.880</u>

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos	<u>2.80</u>
Lei 14.027	<u>8.80</u>
> > art. 11º	<u>80</u>
Impresso	<u>5.20</u>
Impôsto do sêlo	<u>7.890</u>
> > 3.03	<u>6.862</u>
Construção de passeio	<u>8</u>
Depósito de garantia	<u>100.800</u>
	<u>8</u>
Total — Esc.	<u>321.848</u>